



Código de Ética e Conduta Profissional

1. A QUEM SE DESTINA ESTE CÓDIGO

Este Código de Ética e Conduta Profissional da ABDC ("Código") tem o objetivo de estabelecer diretrizes e normas de conduta que devem orientar o comportamento da ABDC e suas Associadas (conforme abaixo definido) quanto a suas atividades internas e na relação com terceiros.

O Código aplica-se a todas as pessoas Associadas da ABDC bem como funcionários e todas pessoas eleitas para quaisquer cargos administrativos da Associação em quaisquer níveis hierárquicos no exercício de suas funções ou atribuições, sendo aqui denominadas "Associadas".

Os parceiros de negócios da ABDC, tais como, por exemplo, outras associações, prestadores de serviços, fornecedores, consultores e intermediários, devem observar as disposições das Regras de Conduta para Terceiros na Relação com a ABDC, adiante denominadas "Regras para Terceiros".

Todas as Associadas são responsáveis por cumprir a legislação brasileira, as legislações estrangeiras, quando aplicáveis às suas áreas de atuação, as regras contidas nas políticas e normas internas da ABDC e as regras previstas neste Código.

Este Código deve ser aplicado de forma consistente com as demais políticas e normas da ABDC assim como em conjunto com eventuais políticas e normas relevantes adotadas pela Associação.

Em caso de dúvida acerca da interpretação e aplicação deste Código, procure a Diretoria de Associadas.

2. NOSSO PAPEL

A ABDC foi construída a partir dos esforços de cada uma de suas Associadas. Uma conquista que se consolida a cada dia, com base em condutas éticas e amparada por nossa dedicação.

Temos, em nosso cotidiano, o dever de agir sempre com cuidado e considerar o reflexo de nossas ações individuais sobre as pessoas com quem trabalhamos e também sobre nossos negócios.

Ao estabelecermos relações com outras empresas e com seus profissionais, devemos buscar aqueles que atuem exclusivamente de forma lícita, que compreendam a importância de nossos valores e que atuem em alinhamento com nossos princípios.

Cabe a nós construir o ambiente de negócios que queremos, incentivando a adoção de boas práticas e o respeito à livre concorrência. Como instrumentos para nos apoiar nessa tarefa temos este Código de Ética e Conduta Profissional, que todos devem conhecer e que deve ser consultado sempre que surgirem dúvidas, e a Diretoria de Associadas que é um canal de comunicação para você esclarecer suas dúvidas e expressar suas preocupações com questões éticas e que deve sempre ser utilizado com responsabilidade.

3. NOSSO COMPROMISSO COM A ÉTICA

3.1 Combate à corrupção

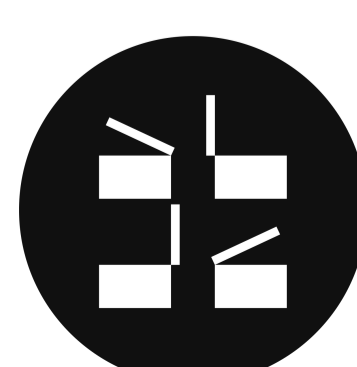
A ABDC adota um firme posicionamento contra a corrupção e entende ser fundamental que suas Associadas façam o mesmo não aceitando a prática de corrupção por parte de qualquer de suas Associadas. Situações que possam ser configuradas como corrupção serão avaliadas pela Diretoria, recebendo as sanções cabíveis, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

Em nenhuma hipótese, as Associadas estão autorizadas a pagar ou a receber qualquer forma de propina ou de suborno, ou qualquer outra vantagem indevida, dentro ou fora do Brasil.

Nunca ofereça, solicite ou aceite, de forma direta ou indireta, qualquer forma de suborno, propina ou qualquer outra vantagem indevida, pois colocará a ABDC e a si mesmo em risco.

• O que a ABDC entende por vantagem indevida?

Vantagem indevida compreende qualquer espécie de vantagem prometida, oferecida ou dada a um agente público (brasileiro ou estrangeiro), a um parente de agente público, a uma terceira pessoa relacionada ao agente público, ou a uma pessoa física ou jurídica privada, em troca de benefício ou expectativa de benefício para si próprio ou para quaisquer empresas. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, e pode vir a incluir, dependendo das circunstâncias, por exemplo, presentes, refeições, ofertas de emprego, entre outros.





3.2 Conflito de interesses

O conflito de interesse surge quando objetivos ou interesses particulares interferem ou têm o potencial de interferir nas decisões das Associadas no desempenho de suas funções profissionais ou em interesses da Associação.

Sempre que tiver conhecimento de uma situação em que objetivos ou interesses particulares possam influenciar (ou tenham influenciado) qualquer ação ou decisão de associadas da ABDC, de forma a agirem em desacordo com os valores ou interesses da Associação, informe a Diretoria de Associadas. Seja através do telefone da ABDC ou do site, onde estará disponível formulário para envio de denúncias, de forma anônima ou não.

É vedado a qualquer Associada usar a visibilidade ou o prestígio da ABDC, assim como possíveis cargos em diretorias para influenciar alguém ou obter vantagens ou benefícios indevidos, sejam patrimoniais ou de outra natureza.

As Associadas têm a obrigação de evitar situações em que seus interesses pessoais sejam conflitantes com os objetivos da ABDC. Caso você venha a se encontrar em uma desse tipo, informe imediatamente à Diretoria de Associadas. Procure ser transparente.

3.2.1 Fornecedores

Não são permitidos às Associadas vínculos societários com fornecedores cuja contratação pela ABDC seja de sua responsabilidade direta ou indireta ou ainda que, por outros motivos, possam configurar conflito de interesses. Igualmente, é vedada a contratação de fornecedores que tenham, entre seus sócios ou gestores envolvidos na contratação, parente de Associadas responsável direto ou indireto por tal contratação. Exceções deverão ser submetidas à avaliação da Diretoria.

Um potencial conflito de interesse não é necessariamente uma violação ao Código de Ética, mas não o reportar é.

4. RESPONSABILIDADE COM AS PESSOAS

4.1 Relacionamento interpessoal

Respeitamos e reconhecemos as contribuições de cada Associada da ABDC e os tratamos com lealdade e honestidade.

A ABDC acolhe e apoia pessoas de todas as origens e identidades. Incentivamos e obedecemos às leis que proíbem a discriminação. Exigimos que nossas Associadas tratem todos com respeito e contribuam para a implantação de uma cultura de diversidade, inclusão e equidade dentro da Associação, nas redes sociais, na sua prática diária profissional.

A Associação repudia veementemente toda e qualquer manifestação atentatória aos direitos humanos e não será tolerado nenhum tipo de discriminação com base em características tais como: raça, etnia, cor, sexo, gênero, identidade ou expressão de gênero, cultura, classe social, estado civil, religião ou crenças, nacionalidade, naturalidade ou regionalidade, orientação sexual, idade, pessoas com deficiência, condição médica, genética, informações ou características, gravidez, amamentação, filiação a sindicato, pontos de vista ou atividades políticas e outras características protegidas por lei ou que contenham qualquer outro tipo de incitação à discriminação, violência ou violação de direitos humanos.

O crescimento e fortalecimento da classe só se dará plenamente quando existir respeito, confiança e dignidade no relacionamento entre todos.

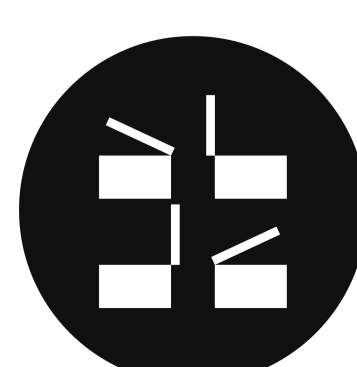
O respeito ao próximo é uma premissa levada a sério pela ABDC. Comportamentos abusivos, como assédio moral e sexual, conduta sexual indesejada e bullying, ou outras formas de abuso de poder, bem como agressões físicas ou verbais, ou ameaça de agressão entre Associadas, com outro profissional do mercado audiovisual ou com quaisquer terceiros, não serão tolerados em hipótese alguma.

• O que a ABDC entende por bullying?

Ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. Manifesta-se, por exemplo, através de brincadeira inapropriada, ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistemáticos, inclusive de forma jocosa, e apelidos pejorativos, ameaças por quaisquer meios, expressões preconceituosas e isolamento social consciente e premeditado.

• O que a ABDC entende por assédio moral?

Conduta abusiva, de forma repetitiva e prolongada, decorrente de uma relação de poder, que possa trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, com o objetivo de pôr em perigo o seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho. Manifesta-se por comportamentos, palavras, atos, gestos ou por escrito. Pode ocorrer entre pessoas de níveis hierárquicos diferentes (assédio moral vertical – ascendente ou descendente) e/ou de mesmo nível de hierarquia (assédio moral horizontal). Este último se aproxima do bullying, por ter como alvo vítimas vulneráveis.





• O que a ABDC entende por assédio sexual?

Conduta abusiva, de natureza sexual, decorrente de uma relação de poder. Manifesta-se por palavras, gestos ou outros meios, propostos ou impostos a pessoas contra sua vontade, causando-lhes constrangimento e violando a sua liberdade sexual. Exemplos: exigência de uma conduta sexual em troca de benefícios ou para evitar prejuízos na relação de trabalho; provocações sexuais inoportunas, como contato físico não desejado, convites invasivos e insinuações, gracejos ou piadas de conteúdo sexual. Pode ocorrer entre pessoas de níveis hierárquicos diferentes (assédio sexual vertical – ascendente ou descendente) ou de mesmo nível de hierarquia (assédio sexual horizontal).

• O que a ABDC entende por conduta sexual inadequada?

Comportamento inadequado de cunho sexual e invasivo no ambiente de trabalho, que não preenche todos os requisitos para configurar o assédio sexual. A ABDC apoia e encoraja que situações que violam este Código sejam reportadas por suas Associadas à Diretoria de Associadas.

4.2 Atividades políticas

A ABDC não se envolve em atividades político-partidárias.

Prezamos e respeitamos as convicções políticas de todas as nossas Associadas.

Visando a conservar a harmonia entre as Associadas e a posição de isenção da ABDC, a Associada que deseje se engajar em atividades políticas deve fazê-lo em sua esfera pessoal, sem qualquer tipo de associação com suas atribuições no âmbito da ABDC.

As atividades políticas das Associadas devem ser exercidas fora da Associação, sem a utilização de quaisquer recursos da ABDC. O mesmo se aplica a todos os prestadores de serviços, quando no exercício de suas atividades nas dependências da ABDC. Em nenhuma hipótese, Associadas poderão usar o nome ou recursos da ABDC em atividades político-partidárias.

4.2.1 Doações

São vedadas doações com natureza política, para candidatos ou partidos políticos, realizadas pela ABDC. As doações com natureza política, para candidatos ou partidos políticos, realizadas por Associadas, em sua esfera pessoal, poderão ser feitas, desde que não tenham qualquer relação com a ABDC e não objetivem influenciar qualquer ação ou decisão dos beneficiários ou de terceiros a eles relacionados. Atividades políticas só podem ser exercidas por Associadas em sua esfera pessoal e em nenhuma hipótese pode ser utilizado o nome da ABDC.

4.3 Saúde e segurança

Estamos comprometidos com a segurança, saúde e bem-estar de todas as nossas Associadas bem como a de toda a cadeia de produção audiovisual. É, portanto, dever de todos cumprir e zelar para que as normas de saúde e segurança do trabalho sejam observadas e respeitadas por todas as Associadas. A ABDC está alinhada com práticas que não infrinjam os direitos humanos, em observância à Constituição e aos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).

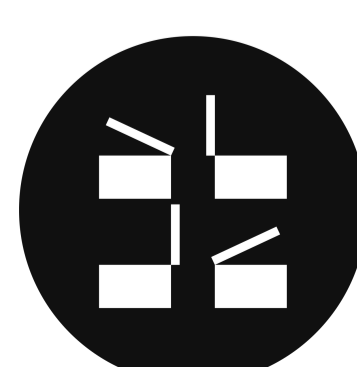
4.3.1 Porte de armas

O porte de armas em assembleias e dentro das instalações do ABDC é permitido exclusivamente aos profissionais de segurança devidamente treinados. Mesmo capacitadas, as Associadas não poderão portar qualquer tipo de arma em assembleias, nas dependências da Associação ou em atividades relacionadas a ela.

5. RESPONSABILIDADE COM NOSSO PATRIMÔNIO E NOSSO NOME

5.1 O bom uso dos bens

O uso de bens e recursos da ABDC, tais como computadores e celulares corporativos, colocados à disposição de suas Associadas deve ser feito de modo responsável e consciente, prioritariamente para fins profissionais e jamais em conflito com os objetivos da ABDC ou com as disposições deste Código.





A ABDC estabelece que é responsabilidade de cada Associada assegurar o bom uso dos bens, não sendo permitido:

- Usar o acesso corporativo à Internet, o e-mail corporativo ou os computadores e outros equipamentos da ABDC para negócios externos ou atividades ilegais, antiéticas ou inadequadas ao ambiente de trabalho, tais como jogos de azar, pornografia, uso de programas piratas, violação de direito autoral ou propriedade intelectual, ou qualquer prática de crime, ficando ressalvados os casos autorizados de acesso necessário, em virtude das atribuições profissionais exercidas pela Associada.
- Usar o acesso corporativo à Internet, o e-mail corporativo ou os computadores e outros equipamentos da ABDC em desacordo com as respectivas políticas de segurança da informação e de uso de redes sociais adotadas pela Associação.
- Usar relatórios internos ou informações da ABDC em benefício próprio, para favorecer, constranger ou intimidar terceiros.
- Usar bens da ABDC em benefício próprio, salvo quando se tratar de benefício regularmente concedido em virtude de sua relação de trabalho com a Associação.
- Usar suas ferramentas de trabalho, e-mail corporativo, marcas ou outros símbolos da ABDC para obter vantagem pessoal, seja patrimonial ou de outra natureza.

As senhas de computador são pessoais e sigilosas. É responsabilidade da Associada todos os acessos e usos que forem feitos com uma senha pessoal.

5.2 Cuidado com as nossas informações

As informações não públicas da ABDC não devem ser divulgadas a pessoas de fora da ABDC, salvo quando tal divulgação for necessária, no interesse da ABDC, e devidamente autorizada pela presidência eleita com poderes para tanto. Internamente, tais informações só devem ser compartilhadas entre Associadas autorizadas a recebê-las.

As diretorias eleitas têm o dever de proteger e resguardar todas as informações não públicas concernentes a ABDC e seus negócios, mesmo após o término do seu mandato. Arquivos eletrônicos ou mesmo documentos impressos e suas cópias devem ser armazenados em local seguro, e seu compartilhamento deve ocorrer, ainda que no ambiente de trabalho da ABDC, apenas entre aqueles que legitimamente devam ter acesso a eles.

• O que a ABDC entende por informações não públicas?

Para os fins deste Código, informações não públicas compreendem quaisquer informações que a ABDC não tenham revelado nem disponibilizado de maneira geral para o público, podendo incluir, por exemplo, informações relacionadas a contratos, mudanças administrativas, parcerias, planos estratégicos, dados financeiros, propostas e qualquer outro assunto discutido em assembleia que vá de encontro ao que é estabelecido neste Código de Ética e Conduta Profissional.

• Por que devemos proteger nossas informações?

Divulgar (ou "vazar") informações fora da ABDC ou para Associadas não autorizadas a acessá-las pode ter terríveis consequências. Por exemplo, vazamentos podem expor estratégias de atuação da ABDC, enfraquecimento e desunião da classe com graves consequências para seus objetivos da Associação.

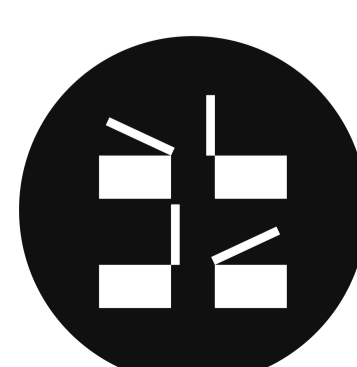
5.3 Privacidade e proteção de dados

Considera-se dado pessoal todo dado ou conjunto de dados que possibilite a identificação de uma pessoa, como por exemplo: nome completo, CPF, RG, telefone celular, e-mail pessoal, dentre outros. A ABDC adota todas as medidas necessárias para garantir a privacidade e a proteção das Associadas, estando em conformidade com a legislação aplicável ao tema em todo o território nacional – em especial, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei no 13.709/2018 - "LGPD").

Os dados pessoais devem sempre ser tratados apenas na medida do necessário para o alcance de finalidades específicas, lícitas e legítimas. Toda atividade de tratamento de dados pessoais realizada pela ABDC ou em nome da ABDC, incluindo seu compartilhamento com terceiros, somente pode ser realizada observando as disposições da LGPD.

Todos que participam de algum projeto ou atividade que envolva o tratamento de dados pessoais, na condição de Associada, possuem um grande compromisso na aplicação e no monitoramento dos controles de segurança definidos e no cumprimento das legislações de privacidade aplicáveis.

Em caso de suspeita de alguma violação à privacidade dos dados pessoais, ou descumprimento das políticas internas da Associação, ou descumprimento das legislações aplicáveis, procure a Diretoria de Associadas.





5.4 Imagem

O valor da imagem da ABDC é fruto de nosso trabalho, nossa postura no mercado e de nossa credibilidade. Cabe a cada Associada preservar e zelar essa imagem. Isso significa ter atitudes condizentes com nossos valores e adotar as seguintes posturas no nosso cotidiano:

- Referir-se a ABDC, a suas Associadas e a todos os membros da cadeia audiovisual sempre de forma respeitosa.
- Não utilizar a marca da ABDC fora de suas atribuições profissionais.
- Interagir com clientes, agências, produtoras e qualquer pessoa trabalhadora da indústria cinematográfica e audiovisual sempre de forma profissional.
- Não se utilizar do cargo nem das prerrogativas da função, fora do âmbito da sua relação com a ABDC, visando a obter benefícios pessoais.
- Informar a presidência ou a Diretoria de Associadas qualquer situação em que haja mau uso de nossa marca e prejuízo à nossa imagem.
- Comportar-se de maneira ética e íntegra fora do âmbito da sua relação de trabalho, visando a não afetar negativamente a imagem da ABDC.

5.5 Redes sociais

A Associação espera que a presença das Associadas nas redes sociais seja pautada pelo respeito ao próximo e pela civilidade, observando a legislação vigente. Mesmo em redes privadas das Associadas a ABDC repudia toda e qualquer manifestação atentatória aos direitos humanos comentários que incitem discurso de ódio, racismo, LGBTfobia, capacitismo, misoginia ou que contenham qualquer outro tipo de incitação à discriminação, violência ou violação de direitos humanos.

A utilização de informações da ABDC nas redes sociais está sujeita às disposições do item 5.2 deste Código.

A criação de perfis nas redes sociais em nome da ABDC obedecerá às regras estabelecidas pela diretoria eleita da Associação. A menção a outras Associadas nos perfis pessoais deve ocorrer de forma respeitosa.

6. A CONSTRUÇÃO DE RELAÇÕES SAUDÁVEIS

6.1 Relação com parceiros de negócios e terceiros

Todas as Associadas membros da diretoria eleita envolvidos nas contratações de parceiros de negócio e terceiros são responsáveis pelo fiel cumprimento das disposições deste Código e deverão zelar para que as contrapartes escolhidas tenham boa reputação no mercado e também respeitem as regras do Código.

Para os fins deste Código, são considerados "terceiros" quaisquer prestadores de serviços, consultores, fornecedores e intermediários ou representantes, inclusive os que atuem em nome da ABDC.

Os terceiros que celebrarem contratos com a Associação deverão assumir a obrigação contratual de respeitar a legislação anticorrupção aplicável, assim como as Regras para Terceiros, ou seguir regras próprias, similares às dispostas neste Código.

É de responsabilidade da presidência eleita selecionar, com máximo cuidado, os parceiros comerciais e exigir que terceiros que venham a representar a ABDC conduzam suas atividades em estrito respeito às diretrizes deste Código.

6.2 Relação com associações e sindicatos de classe

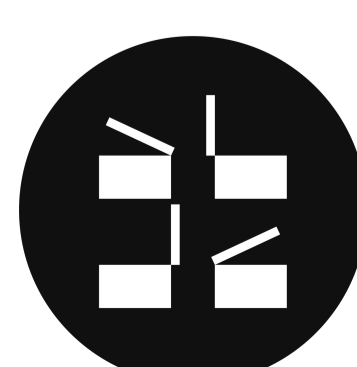
A ABDC não autoriza que associações atuem em seu nome na defesa de interesses ilegais ou ilegítimos.

Com o compromisso de constantemente trabalhar por um melhor mercado audiovisual, a ABDC apoia, respeita e valoriza as demais associações e sindicatos de trabalhadores da indústria cinematográfica e audiovisual que possuam valores semelhantes às diretrizes deste Código.

Adicionalmente, vale ressaltar que somente as pessoas formalmente autorizadas pela presidência eleita poderão representar a ABDC junto a associações ou sindicatos de classe.

6.3 Relação com clientes, agências, produtoras e trabalhadores da indústria cinematográfica e audiovisual

A relação que estabelecemos com cada cliente, agência, produtora e qualquer pessoa trabalhadora da indústria cinematográfica e audiovisual deve estar fundamentada em nossos valores e alinhada ao padrão de excelência que cultivamos. Devemos sempre fornecer informações precisas e orientá-los quanto aos serviços que ofertamos. Prestar um bom atendimento a nossos clientes e respeitar contratos, colegas de profissão, tratar a todos de forma respeitosa e humana, observar prazos e condições negociadas, além de manter a confidencialidade quanto a valores, projetos ou estratégias de negócio que conosco tenham sido compartilhadas.





7. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

7.1 Responsabilidades da Diretoria

Serão de responsabilidade da Diretoria todas as ações relacionadas ao monitoramento e tratamento das questões de conduta da ABDC, tais como:

- i. Promover, de forma direta ou indireta, a disseminação das diretrizes deste Código junto às Associadas, parceiras e fornecedores da ABDC, clientes, agências, produtoras e qualquer pessoa trabalhadora da indústria cinematográfica e audiovisual, sem prejuízo do disposto no item 7.3;
- ii. Garantir o perfeito funcionamento dos canais de comunicação e a confidencialidade dos relatos recebidos;
- iii. Esclarecer os dilemas éticos e dúvidas de interpretação deste Código;
- iv. Avaliar os casos de violação ao Código, bem como elaborar pareceres e deliberar sobre o tema.

7.2 Ouvidoria

O Associada da ABDC que tiver conhecimento de qualquer violação aos princípios, diretrizes e normas deste Código, bem como dúvidas sobre sua aplicação, deverá comunicar o fato ou formular sua dúvida por meio da Ouvidoria, disponível em breve no site da ABDC ou através do email abdc@abdc.site.

Todos os relatos recebidos serão analisados pela Diretoria de Associadas. As comunicações podem ser feitas anonimamente. Caso você deseje se identificar, será mantido sigilo sobre sua identidade.

Não será permitida nenhuma forma de retaliação contra uma Associada da ABDC por ter realizado comunicado à Ouvidoria sobre fatos contrários às diretrizes deste Código de que tenha conhecimento.

Todos nós temos a obrigação de sustentar os valores éticos e a reputação da ABDC. Se você observar um fato ou conduta não condizente com este Código, manifeste-se através da Ouvidoria. Ignorar ou omitir comportamentos em desacordo com este Código pode ser visto como uma aprovação silenciosa. Manifeste-se; todos temos voz e você pode fazer relatos ou consultas via Ouvidoria sobre quaisquer questões ou temas abordados neste Código.

O uso da Ouvidoria para comunicação de informações que o Associada sabe que não são verdadeiras constitui grave violação deste Código.

7.3 Disseminação das normas e princípios a terceiros

As Associadas se comprometem a informar e lembrar seus parceiros de trabalho, clientes, agências, produtoras, qualquer pessoa trabalhadora da indústria cinematográfica e audiovisual e até mesmo a outras Associadas sobre as normas e os princípios éticos aqui contidos, para que sejam praticados em toda a sua cadeia de trabalho.

A Associação, de acordo com este Código, deve desenvolver ferramentas apropriadas para a permanente disseminação do Código a todas as suas Associadas e a quem mais for necessário.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código de Ética e Conduta Profissional foi elaborado com base na terceira edição do Código de Ética e Conduta do Grupo Globo.

As disposições deste Código entram em vigor na data de sua publicação e vigorarão por tempo indeterminado, devendo ser realizadas revisões periódicas no Código, de forma a atualizá-lo, garantindo sua contínua efetividade. A revisão será proposta preferencialmente pela Diretoria e aprovada pela presidência e pelo Conselho Consultivo da ABDC sempre que necessário.

Qualquer crime praticado pela Associada no âmbito de sua relação com a ABDC, mesmo que não expressamente previsto neste Código, será considerado violação a este Código.

As disposições deste Código serão levadas ao conhecimento de todas as Associadas e terão seu cumprimento exigido de todas elas.

